CAPÍTULO 3

DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A NÃO INCLUSÃO INTEGRAL PELA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Data de aceite: 02/05/2024

Telma Salgueiro Braga de Lima

PALAVRAS-CHAVE: Autismo; Inclusão; Integralmente

KEYWORDS: Autism; Inclusion; Fully

INTRODUÇÃO

Neste trabalho será traçado o paralelo entre conceitos e definição do TEA – Transtorno do Espectro Autista – e a não funcionalidade das políticas públicas, em especial, as que tratam da educação.

No sentido de considerar a pessoa portadora desse transtorno em sua integralidade, são necessárias práticas pedagógicas que vão muito além de leis, tratados e decretos, plano de ensino, e envolvam comprometimento, amorosidade e preparo para a vida social e profissional.

O entendimento da necessidade de que os portadores do Transtorno do Espectro Autista têm de serem acolhidos e incluídos. E, em âmbito educacional, sendo as abordagens educacionais aquelas que atendam às suas limitações, mas desenvolvendo suas habilidades, respeitando a sua condição humana.

Trata-se de um estudo qualitativo, que, a partir da metodologia de revisão bibliográfica em autores que abordam o assunto em tela, bem como consulta à legislação pertinente, estruturou-se o trabalho da seguinte maneira: em um primeiro momento foi traçada uma breve definicão de Autismo; posteriormente adentrou-se esfera legislativa abordando tanto normas internacionais que resguardam Direitos Humanos, bem como a própria Constituição Federal de 1988 que preza pela dignidade humana e as suas diferenças, além das leis infraconstitucionais que abordam especificamente os direitos das pessoas deficiência. também. е norma específica que trata do Autismo.

BREVE DEFINIÇÃO DE AUTISMO

Faz-se aqui uma breve conceituação acerca do termo, necessária para entendimento da abrangência das funções afetadas que comprometem o desenvolvimento da pessoa portadora dessa deficiência

[...] é um transtorno complexo do desenvolvimento que envolve atrasos e comprometimentos nas áreas de interação social e linguagem, incluindo uma ampla gama de sintomas emocionais, cognitivos, motores e sensoriais (GREENSPAN; WIEDER, 2006, p. 14 apud ASSUMPÇÃO; KUCZYNSKI, 2015)

Diante do exposto, é percebida a importância das práticas e técnicas multiprofissionais no trato diário com o portador desse transtorno.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas assim como na Declaração dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos asseguram às pessoas com deficiência o pleno exercício das liberdades fundamentais, inclusive à educação, e dos direitos humanos, com intuito de promover o respeito pela sua dignidade sem gualquer discriminação.

Da Convenção Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2007).

Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988, o comando do art. 208, inciso III, que afirma, como dever do Estado: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Ora, se for possível, a pessoa com deficiência deve ter atendimento especializado, mas na rede regular.

Afirma-se nesse inciso que esse atendimento é dever do Estado, ou seja, é Este quem deve organizar e fornecer aparato técnico e multiprofissional para que a inclusão de estudantes portadores de limitações cognitivas, mentais e sensoriais, inclusive, promovendo políticas públicas que promovam o desenvolvimento integral da pessoa em desenvolvimento desde o diagnóstico precoce, o processo ensino-aprendizagem bem como

o acesso dos portadores de Transtorno do Espectro Autista à rede de saúde, previdência social, entre outros.

Há que se considerar quando a implementação de políticas públicas, mais especificamente na área de educação, não é eficaz para atender às necessidades que uma pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista apresenta para seu pleno desenvolvimento educacional, a etapa da inclusão não se completa, uma vez que ocorre lesão a direito fundamental da pessoa com deficiência.

Com o aumento da demanda de solicitação de atendimentos multidisciplinares por portadores de Transtorno do Espectro Autista e por suas famílias, o sistema de políticas públicas não suporta, em prazo hábil, o apoio multidisciplinar e educacional de que essas pessoas necessitam e têm direito garantido.

Por conta da ineficácia desses programas, fez-se necessária a criação de outras leis brasileiras na busca da efetivação das garantias, acolhimento, respeito a essa condição da pessoa humana, bem como e inclusão social e educacional a portadores desse tipo de transtorno.

LEIS INFRACONSTITUCIONAIS

A Lei 12.764/2012, intitulada Lei Berenice Viana, estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)... a lei serve como um reforço na luta pela inclusão.

A Lei 13.977/2020, intitulada Lei Romeo Mion, altera a Lei Berenice Viana para criar a Ciptea (Carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista).

As duas leis privilegiam a educação inclusiva, a profissionalização e o trabalho para que as pessoas com esse tipo de deficiência se desenvolvam de maneira integral e sejam preparadas para a vida, o mais adequadamente seja possível.

A Lei nº 13.146/2015, em seu art. 3º, inciso IV, alínea e – barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Os portadores de Transtorno do Espectro Autista têm dificuldade acentuada de interação social, sendo os ambientes escolar, familiar e social, ideais para promover a inclusão plena dessas pessoas, desde que convivam com profissionais educadores e familiares treinados para o acolhimento, adequando recursos pedagógicos na escola, amor e aceitação na família e empatia no convívio social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A não inclusão integral dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em decorrência danão implementação das políticas públicas, se torna um enorme desafios aos portadores do TEA e a sociedade de um modo geral, resultando em desigualdades e

exclusão social, alem de limitar o desenvolvimento pessoal e social dos portadores do TEA, o que contraria todos os direitos resguardados em leis e tratados internacionais que versam acerca da temática, bem como da própria ideia de dignidade humana.

Num ambiente escolar em que existe a percepção do outro como pessoa humana, a empatia em que os envolvidos no processo ensino-aprendizagem desenvolvem, é terreno fértil para prosperar técnicas pedagógicas, comportamentais, intuição e respeito às desigualdades, o portador do Transtorno do Espectro Autista desfruta de recursos para se sentir incluído na escola, na sociedade e no mundo do trabalho.

REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO JÚNIOR, Francisco Baptista; KUCZYNSKI, Evelyn. **Autismo Infantil:** Novas Tendências e Perspectivas. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9394.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020.** Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

GREENSPAN, S. I.; WIEDER, S. **Engaing Autism**: using the floortime approach to help children, communicate, and think. Cambridge: Da Capo Press, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.** Disponível em: https://www.unicef.org/. Acesso em: 05 out. 2023.